



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 86**  
**SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2010**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Declaração de Rectificação n.º 6/2010:**

Rectifica a Resolução n.º 58/2010, de 13 de Maio que designa o representante da Região na Comissão Coordenação Estratégica e determina a composição da Secção Regional dos Açores na Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013 - PROPECAS, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 76, de 13 de Maio

**JORNAL OFICIAL**

de 2010.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 51/2010:**

Altera a Portaria n.º 25/2008, de 17 de Março.(Aprova o Regulamento da Medida 2.2. – “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL).).

**SECRETARIAS REGIONAIS DO AMBIENTE E DO MAR E DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 36/2010:**

Fixa os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 28/2010, de 28 de Abril.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Declaração de Rectificação n.º 6/2010 de 28 de Maio de 2010**

A Resolução n.º 58/2010, de 13 de Maio, que designa o representante da Região na Comissão Coordenação Estratégica e determina a composição da Secção Regional dos Açores na Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROPESCAS), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 76, de 13 de Maio de 2010, foi publicada com algumas inexactidões, que carecem de rectificação.

Assim, no 2.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

" Regulamento (CE) n.º 1198/2009, do Conselho, de 27 de Julho", deverá ler-se:

" Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho ".

Na alínea b) do n.º 8, onde se lê:

"Gabinete de apoio ao do PROPESCAS", deverá ler-se:

"Gabinete de Apoio ao PROPESCAS".

18 de Maio de 2010. - O Chefe de Gabinete, *Luis Jorge de Araújo Soares*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 51/2010 de 28 de Maio de 2010**

A Portaria n.º 25/2008 de 17 de Março, aprovou o Regulamento da aplicação da Medida 2.2. – "Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000", do Eixo 2: "Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural", do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que a prática na aplicação do referido Regulamento aponta para necessidade de especificação de alguns aspectos contidos no seu regime, com vista a potenciar uma maior eficácia na sua aplicação, bem como proceder a actualização decorrentes da modificação da legislação comunitária de enquadramento.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea dd) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, e do n.º 12 da Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

São alterados os artigos 3º, 8º, 12º, 25º, 29º, 33º, 40, 41º e o anexo do IV, o quadro relativo à Intervenção: Protecção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande, do Regulamento da Medida 2.2. – “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL, anexo à Portaria nº 25/2008, de 17 de Março.

**“Artigo 3.º****(.....)**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

i) «Pousio»: as superfícies que não produziram qualquer colheita durante o ano agrícola, inseridas ou não numa rotação, e que no ano em curso são mantidas em boas condições agrícolas e ambientais.

**Artigo 8.º****(.....)**

.....

a) Candidatar uma área mínima de uma, ou mais, das seguintes actividades:

- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....



## JORNAL OFICIAL

v) .....

vi) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) Candidatar uma área mínima de:

i) .....

ii) .....

iii) .....

h) .....

i) .....

ii) .....

iii) .....

iv) .....

### Artigo 12.º

(.....)

1. ....

a) .....

i) .....

ii) .....

b) Candidatar uma área mínima de 1 ha de pastagem permanente;

c) .....

d) .....

2. ....

3. ....



## JORNAL OFICIAL

### Artigo 25.º

(.....)

.....

a) Candidatar uma área mínima de 0,1ha, com um mínimo de 80 metros lineares de sebes;

b) .....

c) .....

d) .....

i) .....

ii) .....

### Artigo 29.º

(.....)

Para .....

a) Candidatar uma área mínima de 0,1 ha de uma, ou mais espécies/variedades tradicionais dos Açores, definidas no Anexo IV a este Regulamento, que dele faz parte integrante;

b) .....

c) .....

i) .....

ii) .....

iii) .....

iv) .....

### Artigo 33.º

(.....)

.....

a) Candidatar machos e/ou fêmeas com mais de 6 meses de idade, inscritos no respectivo Livro Genealógico ou Registo Zootécnico;

b) .....

**Artigo 40.º**

(.....)

As normas relativas à formalização, tramitação, procedimentos e calendarização dos pedidos de apoio/pagamento são, anualmente, objecto de Despacho Normativo do membro do Governo com competência em matéria de agricultura, aplicando-se para o efeito o disposto no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro, e tendo em conta o Sistema Integrado de Gestão e Controlo previsto no Regulamento (CE) n.º 11226/2009, da Comissão, de 30 de Novembro.

**Artigo 41.º**

(.....)

1. Os pedidos de apoio/pagamento são formalizados anualmente junto dos Serviços de Ilha do departamento do governo com competência em matéria de agricultura.
2. Aquando da apresentação dos pedidos de apoio/pagamentos o candidato deve declarar toda a área da exploração
3. Em cada um dos quatro anos seguintes ao da formalização do pedido de apoio/pagamento, o beneficiário deve confirmar ou rectificar as declarações constantes do mesmo.

**Anexo VI**

(.....)

**Intervenção: Protecção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande**

| <b>Compromissos</b>                                                                                              | <b>Tipo</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Comunicar à entidade responsável do Livro Genealógico ou Registo Zootécnico todas as alterações do efectivo      | B           |
| Registar todos os animais no Livro de Nascimentos, assim como os destinados à substituição e aumento do efectivo | A           |
| Explorar os animais em linha pura                                                                                | A           |
| Fazer prova anual do efectivo presente na exploração e do seu estado sanitário                                   | A"          |

**Artigo 2.º**

Ao artigo 13º é aditado o número 2 com a seguinte redacção:

“2. Pode ser autorizada a transformação do compromisso previsto nesta secção num outro compromisso relativo à agricultura biológica (cultura da pastagem permanente) ou Protecção de Lagoas, desde que:

- a) Essa transformação implique vantagens significativas em matéria de ambiente;

**JORNAL OFICIAL**

b) O compromisso existente seja substancialmente reforçado.”

**Artigo 3.º**

No Regulamento da Medida 2.2. – “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL, anexo à Portaria nº 25/2008, de 17 de Março, onde se lê Regulamento (CEE) n.º 2092/91, do Conselho de 24 de Junho, passa a ler-se Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho de 30 de Junho e onde se lê Regulamento (CE) 796/2004, de 21 de Abril, passa a ler-se Regulamento (CE) nº 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro.

**Artigo 4.º**

É republicado, em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento da Medida 2.2. – “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL, anexo à Portaria nº 25/2008, de 17 de Março, com as alterações ora introduzidas.

**Artigo 5.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 11 de Maio de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**ANEXO**

**Regulamento de Aplicação da Medida 2.2. – Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000, Código (CE) 213, Pagamentos Natura 2000 em terras Agrícolas e Código (CE) 214, Pagamentos Agro-Ambientais, do Eixo 2 – Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do PRORURAL**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime de apoios a conceder no âmbito da Medida 2.2. – Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000, Código (CE) 213, Pagamentos Natura 2000 em terras agrícolas e Código (CE) 214, Pagamentos Agro-Ambientais, do Eixo 2 – Melhoria do

**JORNAL OFICIAL**

Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por PRORURAL. Esta medida, abrange as seguintes acções e intervenções:

a) Acção 2.2.1. – Promoção de modos de produção sustentáveis, que abrange as seguintes intervenções:

- i) Agricultura Biológica;
- ii) Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária;
- iii) Protecção de Lagoas.

b) Acção 2.2.2. – Protecção da biodiversidade e dos valores naturais e paisagísticos, que abrange as seguintes intervenções:

- i) Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha;
- ii) Conservação de Sebes Vivas para a Protecção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais;
- iii) Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores;
- iv) Protecção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande.

c) Acção 2.2.3. – Pagamentos Natura 2000 em terras agrícolas.

**Artigo 2.º****Objectivos gerais**

Os apoios instituídos pelo presente Regulamento visam os seguintes objectivos gerais:

- a) Promover formas de exploração das terras agrícolas compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, da paisagem e das suas características, dos recursos naturais, dos solos e da diversidade genética;
- b) Incentivar uma extensificação da actividade agrícola e a manutenção de sistemas de pastagem extensivos favoráveis ao ambiente;
- c) Contribuir para a conservação de espaços cultivados de grande valor natural que se encontrem ameaçados;
- d) Permitir a preservação da paisagem e das características históricas e tradicionais nas terras agrícolas;
- e) Fomentar a utilização do planeamento ambiental nas explorações agrícolas.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Exploração»: conjunto das unidades de produção geridas por um agricultor e localizadas no território da Região Autónoma dos Açores;
- b) «Unidade de produção»: conjunto de parcelas, contínuas ou não, que constituem uma unidade técnico-económica caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização;
- c) «Parcela agrícola»: toda a área contínua de terreno cultivado com uma única ocupação cultural e por um único agricultor;
- d) «Superfície forrageira (SF) para efeitos de encabeçamento [cabeça normal (CN)/hectare SF]»: integra as áreas próprias e de baldio de culturas forrageiras e prados temporários em terra arável limpa, pastagens permanentes e pastagens naturais herbáceas que se encontram ou não em sob coberto de espécies arbóreas e que tradicionalmente são utilizadas para pastoreio. Incluem-se também as superfícies com culturas destinadas à alimentação do gado, abrangendo também os aproveitamentos secundários;
- e) «Áreas objecto de apoio»: correspondem a áreas cujas parcelas são identificadas individualmente e que durante o período de um compromisso, não podem ser substituídas;
- f) «Curraleta»: área de vinha delimitada por muros de pedra, dobrados ou singelos, de pequenas dimensões;
- g) «Zona reservada»: faixa de 50 metros de largura contígua à linha do nível de pleno armazenamento da lagoa conforme o Decreto-Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro;
- h) «IQFP»: Índice de Qualificação Fisiográfico da Parcela é um indicador que traduz a relação entre a morfologia da parcela e o seu risco de erosão e consta do modelo iE do Sistema de Identificação Parcelar Agrícola;
- i) «Pousio»: as superfícies que não produziram qualquer colheita durante o ano agrícola, inseridas ou não numa rotação, e que no ano em curso são mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, bem como as superfícies de retirada obrigatória de produção, nos termos do artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, de 19 de Janeiro.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 4.º

**Âmbito territorial de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todo território da Região Autónoma dos Açores, com excepção das intervenções previstas na Secção I do Capítulo III, cuja área geográfica de aplicação se encontra estabelecida no Anexo II a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

## Artigo 5.º

**Beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento os agricultores em nome individual ou colectivo, que respeitem as exigências estabelecidas nos capítulos seguintes.

## Artigo 6.º

**Forma e duração dos apoios**

Os apoios previstos no presente Regulamento são concedidos anualmente, durante um período de cinco anos.

**CAPÍTULO II****Acção 2.2.1. – Promoção de modos de produção sustentáveis****SECÇÃO I****Agricultura Biológica**

## Artigo 7.º

**Objectivos específicos**

São objectivos específicos desta intervenção:

- Incentivar os agricultores a utilizar práticas agrícolas compatíveis com as exigências de protecção do meio ambiente;
- Compatibilizar as actividades agrícolas e pecuárias com a preservação do meio ambiente;
- Contribuir para a melhoria do fundo de fertilidade dos solos e para o desenvolvimento de uma agricultura sustentável;
- Contribuir para a diminuição dos riscos de poluição de origem agrícola e promoção de sistemas de produção menos intensivos;
- Reduzir a aplicação de nutrientes potencialmente lixiviáveis;
- Melhorar a diversidade cultural;

**JORNAL OFICIAL**

- Melhorar a eficiência de utilização dos recursos naturais da exploração;
- Obter produtos de elevada qualidade nutritiva, sem resíduos de produtos químicos.

**Artigo 8.º****Condições de elegibilidade**

Para efeitos da concessão do apoio, os candidatos devem:

a) Candidatar uma área mínima de uma, ou mais, das seguintes actividades:

i) Fruticultura;

ii) Frutos secos (castanha);

iii) Horticultura ao ar livre;

iv) Culturas hortícolas sob coberto;

v) Pastagem natural ou prado permanente (com duração superior a 5 anos) destinados ao pastoreio directo de animais criados em regime extensivo, respeitando o modo de produção biológico, de uma das seguintes espécies: bovinos, ovinos, caprinos, equinos, suínos e aves;

vi) Chá;

b) Ter efectuado a notificação ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho de 30 de Junho;

c) Ter submetido a exploração ao regime de controlo efectuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito;

d) Ter iniciado à data do pedido de apoio/pagamento a sua actividade em agricultura biológica há, pelo menos, um ano ou ter frequentado, ou comprometer-se a frequentar no prazo máximo de um ano, com aproveitamento, uma acção de formação específica sobre agricultura biológica;

e) Apresentar um plano de exploração, validado pelos Serviços de Ilha do departamento do Governo com competência em matéria de agricultura, cobrindo toda a área da exploração e com particular incidência a área candidata. Neste plano definir a estratégia de fertilização e de protecção fitossanitária. No caso de culturas não perenes indicar as rotações a praticar. Se for também explorada a componente pecuária, apresentar, para todo o efectivo presente na exploração, plano validado pelos Serviços de Ilha do departamento do Governo com competência em matéria de agricultura, contemplando espécies existentes, número de efectivos e sua substituição, estratégia alimentar e sanitária, descrição dos edifícios destinados à instalação de animais e dos depósitos de efluentes;

f) No caso da produção animal, e quando aplicável, fazer prova do registo de cada animal no SNIRA e do bom estado sanitário de todos os animais presentes na exploração;

**JORNAL OFICIAL**

g) Candidatar uma área mínima de:

i) 0,5 ha pastagem natural ou prado permanente;

ii) 0,1 ha para as culturas ao ar livre;

iii) 0,025 ha para as culturas sob-coberto;

h) Respeitar as seguintes condições relativas à exploração/sistema:

i) Submeter ao modo de produção biológico toda a área de uma mesma variedade de plantas existente na exploração;

ii) Referir no pedido de apoio/pagamento todos os animais existentes na exploração, independentemente das espécies indicadas nas condições de elegibilidade;

iii) O pedido de apoio/pagamento deverá abranger todos os animais, de uma mesma espécie, existentes na exploração;

iv) Poderão existir animais de outras espécies na exploração, desde que seja perfeitamente possível diferenciar as respectivas instalações e áreas de pastoreio.

**Artigo 9.º****Compromissos dos beneficiários**

Para efeitos da atribuição do apoio e durante o período de concessão do mesmo, os beneficiários comprometem-se a:

a) Respeitar os princípios do modo de produção biológico, definidos no Regulamento (CEE) n.º 834/2007 e respectivas actualizações, assim como a legislação nacional, quer na actividade agrícola, quer na pecuária;

b) Cumprir o plano de exploração;

c) Manter actualizado e validado pelos Serviços de Ilha do departamento do Governo com competência em matéria de agricultura, em caderno próprio, o registo:

i) Da aplicação de adubos orgânicos, ou minerais, ou produtos para condicionamento dos solos, justificando a necessidade da sua aplicação e das condições em que os mesmos foram aplicados;

ii) Da aplicação de produtos fitossanitários, indicando as razões que determinaram a sua aplicação;

iii) Das práticas culturais utilizadas na manutenção e melhoramento da fertilidade do solo;

iv) Da alimentação do efectivo pecuário;

v) Dos cuidados sanitários tidos com o efectivo pecuário;

**JORNAL OFICIAL**

vi) Das análises de solo, água ou outras, as quais devem ser efectuadas em laboratórios certificados;

d) Gerir adequadamente o equipamento destinado à armazenagem de estrume e chorume que deverá ter capacidade para evitar a poluição das águas por descargas directas, ou por escoamento superficial e infiltração no solo;

e) Manter em bom estado sanitário todos os animais presentes na exploração;

f) No caso de ter na exploração actividade agrícola e actividade pecuária, e haver necessidade de renovação de pastagens, poderá proceder à incorporação dos estrumes, preferencialmente após a compostagem;

g) Reduzir a aplicação de nutrientes potencialmente lixiviáveis;

h) Quando aplicável, assegurar a manutenção das sebes vivas de protecção das culturas.

**Artigo 10.º****Valor dos apoios**

1. Os apoios são concedidos durante um período de cinco anos, nos seguintes montantes:

a) 900 euros/ha, para as actividades de fruticultura;

b) 600 euros/ha para a horticultura ao ar-livre e culturas hortícolas em estufa;

c) 900 euros/ha para a produção de ananás;

d) 900 euros/ha para a cultura do chá;

e) 180 euros/ha para a produção de castanha;

f) 200 euros/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

2. As parcelas que se encontrem em pousio no ano a que diz respeito a confirmação do pedido de apoio/pagamento, não são objecto de pagamento.

**SECÇÃO II****Manutenção da extensificação da produção pecuária****Artigo 11.º****Objectivos específicos**

São objectivos desta intervenção:

- Reduzir ou eliminar processos de erosão do solo mantendo uma cobertura vegetal constante e eliminando as mobilizações;

- Melhorar as condições físico-químicas do solo;

**JORNAL OFICIAL**

- Manutenção de pastagens permanentes com duração não inferior a 5 anos;
- Diminuir o encabeçamento pecuário evitando o sobrepastoreio;
- Redução da aplicação de fertilizantes azotados, evitando a lixiviação;
- Redução da aplicação de fertilizantes fosfatados.

**Artigo 12.º****Condições de elegibilidade**

1. Para efeitos da concessão do apoio/pagamento, os candidatos devem:

a) Possuir uma exploração que apresente:

i) Um encabeçamento entre 0,60 e 1,40 CN/ha de superfície forrageira, ou,

ii) Um encabeçamento superior a 1,40 CN/ha de superfície forrageira, desde que pretendam reduzir esse encabeçamento para um intervalo compreendido entre 0,60 e 1,40 CN/ha de superfície forrageira;

b) Candidatar uma área mínima de 1 ha de pastagem permanente;

c) Candidatar apenas a área de pastagem permanente já semeada;

d) Apresentar um plano de gestão da pastagem (adubações, época de corte, limpeza das pastagens).

2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, a tabela de conversão em cabeças normais, consta do Anexo I a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

3. A condição de elegibilidade estabelecida na subalínea ii) da alínea a) do número 1, não é reconhecida quando o candidato tenha terminado, no ano anterior, um compromisso a esta intervenção ou medida correspondente, ao abrigo da Portaria nº 52-A/2001, de 19 de Julho.

**Artigo 13.º****Compromissos dos beneficiários**

1. Para efeitos da atribuição do apoio/pagamento e durante o período de concessão da mesmo, os beneficiários comprometem-se a:

a) Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,60 e 1,40 CN/ha de superfície forrageira;

b) No caso de redução, previsto na sub-alínea ii) da alínea a), do ponto 1 do artigo 12.º, o beneficiário deverá atingir este encabeçamento no primeiro ano do período do compromisso, durante o qual nunca poderá ultrapassar o encabeçamento declarado à data do pedido de apoio/pagamento;

**JORNAL OFICIAL**

c) Fazer um maneio compatível com o nível de produção forrageiro e com a capacidade de suporte do meio natural:

i) Não efectuar mais de um corte de erva na mesma área, a realizar, nunca antes de Abril nas zonas baixas, e nunca antes de Maio nas zonas de altitude;

ii) Não proceder à renovação da pastagem, excepto quando é posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos Serviços de Ilha do departamento do Governo com competência em matéria de agricultura e desde que já tenha sido cumprido o primeiro ano do compromisso;

iii) Não aplicar adubação azotada superior a 50 kg de azoto (N) por hectare por ano;

iv) Não aplicar adubação fosfatada superior a 25 kg de fósforo (P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>) por hectare por ano;

v) Na área de pastagem permanente, manter um índice de cobertura do solo igual ou superior a 90%;

d) Manter o estrato arbóreo, caso exista;

e) Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água;

f) Fazer a limpeza de infestantes privilegiando sempre que possível o trabalho manual;

g) Manter o caderno de campo devidamente actualizado, nomeadamente com registo dos cortes, fertilizações e eventuais renovações de pastagens autorizadas pelos Direcção Regional com competência em matéria de assuntos comunitários da agricultura;

h) Cumprir o plano de gestão da pastagem.

2. Pode ser autorizada a transformação do compromisso previsto nesta secção num outro compromisso relativo à agricultura biológica (cultura da pastagem permanente) ou Protecção de Lagoas, desde que:

a) Essa transformação implique vantagens significativas em matéria de ambiente;

b) O compromisso existente seja substancialmente reforçado.

Artigo 14.º

**Valor dos apoios**

1. Os apoios são concedidos durante um período de cinco anos, nos seguintes montantes:

a) No caso do apoio à manutenção do encabeçamento – 190 euros/ha, até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;

b) No caso do apoio à redução do encabeçamento:

i) Explorações com encabeçamento superior a 1,40 e igual ou inferior 1,90 CN/ha de superfície forrageira – 220 euros/ha nos dois primeiros anos do compromisso, até ao limite

**JORNAL OFICIAL**

máximo de 120 ha/exploração/ano. Nos três anos seguintes, 190 euros/ha até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;

ii) Explorações com encabeçamento superior a 1,90 e igual ou inferior a 2,50 CN/ha de superfície forrageira – 350 euros/ha nos dois primeiros anos do compromisso, até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano. Nos três anos seguintes, 190 euros/ha até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;

iii) Explorações com encabeçamento superior a 2,50 CN/ha de superfície forrageira – 430 euros/ha nos dois primeiros anos do compromisso, até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano. Nos três anos seguintes, 190 euros/ha até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano.

2. Nos casos de transferência de titularidade, poderão acumular-se os apoios de diferentes compromissos, respeitando os limites máximos de apoio referidos no número anterior, por compromisso inicial.

3. No caso de transferência de titularidade, em que o somatório das áreas objecto de apoio/pagamento não ultrapasse o limite máximo de 120 ha/exploração/ano, o compromisso passará a ser único, tendo como ano de início o compromisso mais recente.

4. No caso em que da transferência de titularidade resulte uma área total objecto de apoio/pagamento superior a 120 ha/exploração/ano, o beneficiário terá que agregar, os compromissos nas condições previstas no número anterior, mantendo os compromissos remanescentes, nas condições em que foram assumidos.

**SECÇÃO III****Protecção de Lagoas****Artigo 15.º****Objectivos específicos**

São objectivos desta intervenção:

- Proteger as lagoas naturais que se encontram em zonas ambientalmente sensíveis;
- Adoptar medidas que eliminem e/ou restrinjam a actividade agrícola nas bacias hidrográficas objecto de apoio, através da adesão a uma de duas opções (Opção A: redução do encabeçamento para zero ou, Opção B: redução do encabeçamento para o intervalo entre 0,60 e 1,00 CN/ha de superfície forrageira).

**Artigo 16.º****Opções**

Para efeitos da concessão do apoio/pagamento, os candidatos podem optar por uma das seguintes opções:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Opção A: redução do encabeçamento para zero (inexistência de actividade pecuária);
- b) Opção B: redução do encabeçamento para o intervalo entre 0,60 e 1,00 CN/ha de superfície forrageira.

## Artigo 17.º

**Condições de elegibilidade**

Para efeitos da concessão do apoio/pagamento, os agricultores:

- a) Podem candidatar-se à Opção A, desde que possuam terras agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas;
- b) Podem candidatar-se à Opção B, desde que possuam terras agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas, com excepção da zona reservada;
- c) Apresentar um plano de manutenção, em ambas as opções, que preveja, nomeadamente:
  - i) Realização de três cortes de limpeza/manutenção nas terras com pastagem – Opção A;
  - ii) Realização de dois cortes de limpeza/manutenção nas terras com pastagem – Opção B;
  - iii) Manutenção da vegetação natural típica das margens e realização dos desbastes e limpezas necessárias (incluindo a zona reservada);

## Artigo 18.º

**Compromissos dos beneficiários**

1. Para efeitos da atribuição do apoio e durante o período de concessão do mesmo, os beneficiários comprometem-se a:

- a) No caso da Opção A, não efectuar adubações, tratamentos fitossanitários e pastoreio, nem qualquer tipo de actividade agrícola, com excepção das necessárias à sua manutenção;
- b) No caso da Opção B, reduzir o encabeçamento para valores compreendidos entre 0,60 e 1,00 CN/ha de superfície forrageira, nas parcelas da bacia hidrográfica afectas à intervenção, bem como não efectuar adubações;
- c) Cumprir estritamente com o plano de manutenção.

2. Pode ser autorizada a transformação do compromisso previsto nesta secção num compromisso relativo à primeira florestação de terras agrícolas, nos termos do 43.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro. O compromisso agro-ambiental cessará sem que haja lugar ao reembolso dos apoios já recebidos, desde que:

- a) Essa transformação implique vantagens significativas em matéria de ambiente;
- b) O compromisso existente seja substancialmente reforçado.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 19.º

**Valor dos apoios**

1. Os valores dos apoios anuais dependem das zonas onde se encontrem localizadas as terras agrícolas candidatas e são os seguintes:

a) Lagoa em Zona Vulnerável – Lagoa das Sete Cidades:

i) 1100 euros/ha, no caso da opção A;

ii) 212 euros/ha, no caso da opção B.

b) Lagoas em Zonas Vulneráveis à excepção da Lagoa das Sete Cidades:

i) 1200 euros/ha, no caso da opção A;

ii) 600 euros/ha, no caso da opção B.

c) Outras Lagoas em Zonas Ambientalmente Sensíveis

i) 1200 euros/ha, no caso da opção A;

ii) 700 euros/ha, no caso da opção B.

2. Em qualquer dos regimes de apoio não é elegível para pagamento a zona reservada, correspondente à faixa de 50 metros de largura contígua à linha do nível de pleno armazenamento.

**CAPÍTULO III****Acção 2.2.2. – Protecção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos****SECÇÃO I****Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha**

## Artigo 20.º

**Objectivos específicos**

O principal objectivo desta intervenção é a preservação da paisagem rural tradicional, nomeadamente as denominadas curraletas constituídas por muros de pedra que protegem as videiras dos ventos marítimos.

## Artigo 21.º

**Condições de elegibilidade**

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção, os candidatos possuidores de vinhas conduzidas em curraletas situadas em zonas típicas de produção, definidas no Anexo II a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 22.º

**Compromissos dos beneficiários**

Para efeitos da concessão do apoio/pagamento os beneficiários devem:

- a) Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes, evitando a utilização de herbicidas no tratamento dos mesmos;
- b) Manter os muros em bom estado de conservação;
- c) Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas.

## Artigo 23.º

**Valor do apoio**

O valor anual do apoio é de 800 euros/ha.

## SECÇÃO II

**Conservação de Sebes Vivas para a Protecção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais**

## Artigo 24.º

**Objectivos específicos**

São objectivos desta intervenção:

- Protecção das culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais contra os ventos dominantes;
- Manutenção de um sistema tradicional de produção;
- Salvaguarda de valores do património cultural existente;
- Preservação da paisagem tradicional;
- Potenciação de actividades alternativas.

## Artigo 25.º

**Condições de elegibilidade**

Para efeitos da concessão do apoio/pagamento, os candidatos devem reunir as seguintes condições:

- a) Candidatar uma área mínima de 0,1ha, com um mínimo de 80 metros lineares de sebes;
- b) Ser produtor de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e/ou medicinais;

**JORNAL OFICIAL**

c) Possuir, na área objecto de apoio/pagamento, sebes vivas de espécies tradicionais, definidas no Anexo III a este Regulamento, que dele faz parte integrante;

d) Apresentar um plano de manutenção que contemple:

i) Cortes e podas pelo menos duas vezes ao ano;

ii) Limpeza do espaço envolvente.

**Artigo 26.º****Compromissos dos beneficiários**

Os beneficiários do apoio comprometem-se a:

a) Cumprir estritamente o plano de manutenção;

b) Manter a produção das culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e/ou medicinais;

c) Substituir as sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa. Não é permitido na substituição a utilização do “incenso” (*Pittosporum undulatum*);

d) Impedir o acesso de gado;

e) Não proceder à queima das podas.

**Artigo 27.º****Valor do apoio**

O valor anual do apoio é de 600 euros/ha.

**SECÇÃO III****Conservação do Pomares Tradicionais dos Açores****Artigo 28.º****Objectivos específicos**

São objectivos desta intervenção:

- Preservação do património genético vegetal, através da conservação de espécies tradicionais;

- Potenciação de actividades alternativas;

- Manutenção de paisagens rurais de elevado valor natural;

- Preservação da paisagem tradicional.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 29.º****Condições de elegibilidade**

Para efeitos da concessão do apoio/pagamento, os candidatos devem reunir as seguintes condições:

- a) Candidatar uma área mínima de 0,1 ha de uma, ou mais espécies/variedades tradicionais dos Açores, definidas no Anexo IV a este Regulamento, que dele faz parte integrante;
- b) As espécies que caracterizam os pomares tradicionais, quando consociadas com outras, devem constituir, pelo menos, 80% do povoamento;
- c) Apresentar um plano de exploração que contemple:
  - i) Podas;
  - ii) Aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
  - iii) Aplicação de fertilizantes;
  - iv) Mobilizações do solo.

**Artigo 30.º****Compromissos dos beneficiários**

Os beneficiários do apoio/pagamento comprometem-se a:

- a) Manter o pomar em boas condições de produção;
- b) Podar regularmente de acordo com as boas práticas aplicáveis;
- c) Proceder anualmente à colheita dos frutos;
- d) Manter o bom estado sanitário do pomar;
- e) Manter o controlo de infestantes garantindo a cobertura do solo no período Outono/Inverno;
- f) Não efectuar mobilizações, em parcelas com IQFP igual ou maior a 4, recorrendo a charrua, grade de discos ou alfaia rotativa.

**Artigo 31.º****Valor do apoio**

O valor anual do apoio é de 800 euros/ha.



SECÇÃO IV

**Protecção da Raça Autóctone Ramo Grande**

Artigo 32.º

**Objectivos específicos**

São objectivos desta intervenção:

- Preservação do património genético animal e cultural através da manutenção da raça bovina autóctone Ramo Grande;
- Manutenção de práticas culturais associadas a esta raça.

Artigo 33.º

**Condições de elegibilidade**

Para efeito de concessão do apoio/pagamento devem ser satisfeitas as seguintes condições:

- a) Candidatar machos e/ou fêmeas com mais de 6 meses de idade, inscritos no respectivo Livro Genealógico ou Registo Zootécnico;
- b) Demonstrar o bom estado sanitário de todos os animais presentes na exploração.

Artigo 34.º

**Compromissos dos beneficiários**

Para efeitos de atribuição do apoio/pagamento, durante o período de concessão do mesmo, os beneficiários comprometem-se a:

- a) Comunicar à entidade detentora do Livro Genealógico ou do Registo Zootécnico todas as alterações do efectivo;
- b) Registrar todos os animais no Livro de Nascimentos, assim como os destinados à substituição e aumento do efectivo;
- c) Manter na exploração o número de animais reprodutores inscritos para efeitos de atribuição do apoio/pagamento;
- d) Fazer prova anual do efectivo presente na exploração e do seu estado sanitário;
- e) Explorar os animais em linha pura.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 35.º

**Valor do apoio**

O valor anual do apoio é de 200 euros/CN.

**CAPÍTULO IV****Acção 2.2.3 – Pagamentos Natura 2000 em terras agrícolas**

## Artigo 36.º

**Objectivos específicos**

São objectivos desta acção:

- Manter o estado de conservação favorável dos Sítios de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 designados no Âmbito da Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio;
- Evitar a deterioração dos habitats naturais, dos habitats das espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais os Sítios de Importância Comunitária foram designados, na medida em que possam vir a ter um efeito significativo;
- Promover a implementação de medidas dinamizadoras preventivas para o Sector Agrícola/pecuário identificadas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região.

## Artigo 37.º

**Condições de elegibilidade**

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Capítulo, os candidatos que possuam uma exploração agrícola com parcelas privadas inseridas em Sítios de Interesse Comunitário, definidas no Anexo V a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

## Artigo 38.º

**Compromissos dos beneficiários**

Para efeitos de atribuição do apoio/pagamento, durante o período de concessão do mesmo, os beneficiários comprometem-se a:

- a) Não exercer qualquer actividade agrícola/pecuária nas áreas de ocorrência de habitats naturais no âmbito da Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio;
- b) Delimitar e vedar as respectivas áreas, para evitar o pisoteio e o pastoreio marginal pelo gado;

**JORNAL OFICIAL**

c) Manter o estado de conservação dessas áreas, através da limpeza de espécies de flora exóticas invasoras, no sentido de sustentar a composição da flora natural bem como a estrutura dos habitats naturais.

**Artigo 39.º****Valor do apoio**

O valor do apoio será concedido anualmente, por hectare de Superfície Agrícola Útil, da seguinte forma:

- a) 500 euros/ha/ano, nos primeiros três anos;
- b) 200 euros/ha/ano, nos dois anos seguintes.

**CAPÍTULO V****Formalização, tramitação, procedimentos e calendarização dos pedidos de apoio/pagamento****Artigo 40.º****Normas**

As normas relativas à formalização, tramitação, procedimentos e calendarização dos pedidos de apoio/pagamento são, anualmente, objecto de Despacho Normativo do membro do Governo com competência em matéria de agricultura, aplicando-se para o efeito o disposto no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro, e tendo em conta o Sistema Integrado de Gestão e Controlo previsto no Regulamento (CE) n.º 11226/2009, da Comissão, de 30 de Novembro

**Artigo 41.º****Formalização dos pedidos de apoio/pagamento**

1. Os pedidos de apoio/pagamento são formalizados anualmente junto dos Serviços de Ilha do departamento do governo com competência em matéria de agricultura.
2. Aquando da apresentação dos pedidos de apoio/pagamentos o candidato deve declarar toda a área da exploração
3. Em cada um dos quatro anos seguintes ao da formalização do pedido de apoio/pagamento, o beneficiário deve confirmar ou rectificar as declarações constantes do mesmo.

**Artigo 42.º****Análise e decisão dos pedidos de apoio/pagamento**

1. A análise dos pedidos de apoio/pagamento compete à Direcção Regional com competência em matéria de assuntos comunitários da agricultura.

**JORNAL OFICIAL**

2. A decisão dos pedidos de apoio/pagamento compete à Autoridade de Gestão do PRORURAL.

Artigo 43.º

**Pagamento dos apoios**

O pagamento dos apoios é efectuado, anualmente, pelo Organismo Pagador.

Artigo 44.º

**Cobertura orçamental e hierarquização dos pedidos de apoio/pagamento**

1. A cobertura orçamental das despesas públicas decorrentes da aplicação do presente Regulamento é assegurada por verbas Comunitárias e do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2. Só podem ser concedidos apoios quando o respectivo encargo tiver cabimento na dotação orçamental determinada nos termos do artigo 40.º.

3. Se o montante elegível exceder a dotação orçamental existente, os pedidos de apoio/pagamento serão hierarquizados de acordo com as intervenções, dentro de cada acção e da seguinte forma:

a) Acção 2.2.1 – Promoção de modos de produção sustentáveis;

1.ª Prioridade – Protecção de Lagoas;

2.ª Prioridade – Agricultura Biológica;

3.ª Prioridade – Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária.

b) Acção 2.2.2. – Protecção da biodiversidade e dos valores naturais e paisagísticos:

1.ª Prioridade – Protecção da Raça Autóctone Ramo Grande;

2.ª Prioridade – Conservação do Pomares Tradicionais dos Açores;

3.ª Prioridade – Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha;

4.ª Prioridade – Conservação de Sebes Vivas para a Protecção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais.

4. Para efeitos de aplicação do número anterior, no que respeita a cada intervenção e para a Acção 2.2.3 – Pagamentos Natura 2000 em terras agrícolas, os pedidos de apoio/pagamento são ainda hierarquizados por ordem decrescente de área (ha) ou de animais (CN) elegíveis.

5. Após ordenação dos pedidos de apoio/pagamento de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4, verificando-se uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da data da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 45.º

**Obrigações dos beneficiários**

Sem prejuízo dos compromissos respeitantes a cada uma das intervenções os beneficiários ficam obrigados, durante o período de atribuição dos apoios, a:

a) Manter as condições que determinaram a concessão dos pedidos de apoio/pagamento, bem como, cumprir os compromissos assumidos relativamente às parcelas ou à exploração e animais candidatos;

b) Cumprir em toda a área da exploração as regras decorrentes da condicionalidade, tal como previsto na Portaria n.º 25/2005, de 7 de Abril e respectivas alterações.

## Artigo 46.º

**Modificação do pedido de apoio/pagamento**

1. Os beneficiários podem no momento da confirmação anual a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º, proceder à modificação do pedido de apoio/pagamento, em caso de aumento, até 2 ha, da área objecto de apoio/pagamento, referente a cada intervenção e à Acção 2.2.3 – Pagamentos Natura 2000 em terras agrícolas, desde que:

a) Seja reconhecidamente vantajosa do ponto de vista ambiental;

b) Se justifique pela natureza dos compromissos, pelo período remanescente da concessão do pedido de apoio/pagamento e pela dimensão da área adicional;

c) Não reduza o efectivo controlo do cumprimento das condições de atribuição do apoio.

2. O pedido de apoio/pagamento pode igualmente, no momento da confirmação anual a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º, ser alterado, em caso de aumento do efectivo pecuário, desde que o beneficiário apresente declaração da inscrição dos animais no respectivo Livro Genealógico ou Registo Zootécnico.

3. Pode haver, ainda, lugar à alteração do pedido de apoio/pagamento quando ocorrer uma das seguintes situações:

a) A exploração for objecto de emparcelamento ou de outras intervenções públicas de ordenamento fundiário similares;

b) Catástrofe natural grave que afecte parte da superfície agrícola da exploração;

c) Acidente meteorológico grave que afecte parte da superfície agrícola da exploração;

d) Incêndio que afecte parte da superfície agrícola da exploração;

e) Destruição das instalações pecuárias, não imputável ao beneficiário;

**JORNAL OFICIAL**

f) Epizootia que afecte parte do efectivo pecuário da exploração ou razões sanitárias (fitotécnicas ou zootécnicas) ambas comprovadas pelas autoridades sanitárias;

g) Incapacidade profissional do beneficiário superior a três meses, ou morte, ou incapacidade profissional superior a três meses do cônjuge, ou de outro membro do agregado familiar, que coabite com o beneficiário e exerça, na exploração, trabalho executivo que represente parte significativa do trabalho total empregue na mesma, no caso de explorações familiares.

4. Nos casos anteriormente previstos não há lugar à devolução dos apoios já recebidos.

5. O pedido de apoio/pagamento à medida “Protecção da raça bovina autóctone Ramo Grande” pode, ainda, ser alterada sem que haja lugar à devolução dos apoios e conservando o direito à totalidade do apoio no ano em que, por razões de roubo ou imputáveis a circunstâncias naturais da vida da manada, o beneficiário não puder cumprir o compromisso de manter os animais objecto apoio/pagamento e não lhe seja possível proceder à sua substituição.

6. Na situação referida no número anterior, o beneficiário dispõe do prazo de 20 dias úteis para proceder à substituição do animal, devendo, caso esta não lhe seja possível, informar os Serviços de Ilha do departamento do Governo com competência em matéria de agricultura de tal facto, no prazo de 10 dias úteis a contar do termo do prazo para substituição.

7. Para efeitos do n.º 5 consideram-se circunstâncias naturais da vida da manada os seguintes casos:

a) Morte de um animal em consequência de uma doença;

b) Morte de um animal na sequência de acidente cuja responsabilidade não possa ser imputada ao beneficiário.

8. Os beneficiários devem, no momento da confirmação anual a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º, proceder à alteração do seu pedido de apoio/pagamento no caso de redução de área ou animais objecto de apoio/pagamento, havendo, neste caso, lugar à devolução dos apoios recebidos indevidamente, sendo o montante a devolver calculado por intervenção e Acção 2.2.3 – Pagamentos Natura 2000 em terras agrícolas, com base na aplicação, ao montante de cada anuidade anteriormente paga, do valor percentual, correspondente à diferença entre as áreas determinadas e ou animais verificados nesse ano e em cada um dos anos anteriores.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores os beneficiários devem comunicar aos Serviços de Ilha do departamento do Governo com competência em matéria de agricultura, no prazo máximo de 10 dias úteis, a ocorrência de quaisquer alterações à situação da exploração e ou do efectivo pecuário.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 47.º

**Base de cálculo do apoio às superfícies**

1. No caso de se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de apoio/pagamento, será utilizada para cálculo a superfície declarada.
2. Sem prejuízo das reduções e exclusões previstas no artigo 49.º, se for verificado que a superfície declarada no pedido de apoio/pagamento é superior à determinada, o apoio será calculado com base na superfície determinada.

## Artigo 48.º

**Base de cálculo do apoio aos animais**

1. Em nenhum caso podem ser atribuídos apoios relativamente a um número de animais superior ao indicado no pedido de apoio/pagamento.
2. Sem prejuízo das reduções e exclusões previstas no artigo 49.º, se for verificado que o número de animais declarado no pedido de apoio/pagamento é superior aos verificados, o apoio será calculado com base nos verificados.

## Artigo 49.º

**Redução e exclusões**

1. Nos casos de divergência entre as áreas ou os animais declarados e as áreas determinadas ou os animais verificados, bem como nos casos de incumprimento das regras da condicionalidade, aplicam-se as reduções e exclusões previstas nos Regulamentos (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro e 1975/2006, da Comissão de 7 de Dezembro.
2. O incumprimento pelos beneficiários de um ou mais compromissos constantes do Anexo VI a este Regulamento determina:
  - a) Redução de 30% do valor do apoio/pagamento, relativo ao ano em causa, quando se verifique que os beneficiários não estão a cumprir qualquer dos compromissos classificados como B;
  - b) Devolução dos apoios, recebidos desde o primeiro pagamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas, quando se verifique:
    - i) O incumprimento pelos beneficiários de um dos compromissos classificados como A;
    - ii) O incumprimento de vários compromissos classificados como B, desde que o somatório do valor da redução referido na alínea anterior ultrapasse 100%;
    - iii) Reincidência das situações previstas na alínea a).

**JORNAL OFICIAL**

3. A não colaboração ou obstrução por parte do candidato aquando da realização dos controlos ou colheita de amostras necessárias para os controlos dos compromissos assumidos, dá igualmente origem à devolução dos apoios.

**Artigo 50.º****Recuperação de pagamentos indevidos**

1. Nas situações previstas nos artigos 49.º e no caso de desistência do beneficiário, ou ainda na falta do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 41.º, o beneficiário reembolsará o montante recebido, aplicando-se o determinado no artigo 73.º do Regulamento (CE) nº 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro.

2. Em derrogação do disposto no número anterior, no que se refere ao n.º 2 do artigo 41.º, se o beneficiário não confirmar o pedido de apoio/pagamento num ano, desde que não seja consecutivo, mas que comprove que manteve todas as condições de elegibilidade e todos os compromissos específicos do apoio em causa, não haverá lugar à quebra do compromisso, perdendo, o beneficiário, o direito aos apoios relativos ao ano em causa e ficando seleccionado para controlo.

**Artigo 51.º****Extinção dos compromissos**

1. Os beneficiários ficam desvinculados dos compromissos assumidos, sem devolução dos apoios, quando ocorram uma ou mais das situações seguintes, que ponham em causa a satisfação daqueles compromissos:

a) Reforma antecipada da actividade agrícola do beneficiário, no âmbito de apoios comunitários, desde que tenham decorrido três ou mais anos e não se mostre possível os compromissos serem assumidos por um sucessor;

b) Primeira instalação de jovens agricultores, desde que seja demonstrado que a viabilidade do projecto de primeira instalação aprovado depende da transmissão da totalidade da exploração objecto de apoio ao abrigo do presente Regulamento, e desde que o novo titular assuma os compromissos pelo período remanescente de atribuição dos apoios. No caso de transmissão de parte da exploração, os titulares terão de manter os compromissos assumidos pelo período remanescente;

c) Aumentos de área objecto de apoio/pagamento superiores a 2 ha, desde que seja apresentado um novo pedido de apoio/pagamento para a área total e para um período de cinco anos;

d) A exploração for objecto de emparcelamento ou de outras intervenções públicas de ordenamento fundiário similares, desde que não seja possível a modificação do pedido de apoio/pagamento, nos termos da alínea a) do número 3 do artigo 46º;

**JORNAL OFICIAL**

e) Ocorra algum caso de força maior, nomeadamente:

i) Morte do beneficiário;

ii) Incapacidade profissional do beneficiário por período superior a 3 meses desde que não seja possível a modificação do pedido de apoio/pagamento nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 46º;

iii) Exclusivamente no caso de explorações familiares, morte ou incapacidade profissional de longa duração (por período superior a 3 meses) do cônjuge, ou outro membro do agregado familiar que coabitando com o beneficiário exerça na exploração trabalho executivo que represente parte significativa do trabalho total empregue na mesma, desde que não seja possível a modificação do pedido de apoio/pagamento nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 46º;

iv) Expropriação de toda ou de parte da exploração agrícola, no caso dessa expropriação não ser previsível no dia em que o compromisso foi assumido;

v) Catástrofe natural grave que afecte, de modo significativo, a superfície agrícola da exploração, desde que não seja possível a modificação do pedido de apoio/pagamento nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 46º;

vi) Acidente meteorológico grave, desde que não seja possível a modificação do pedido de apoio/pagamento nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 46º;

vii) Destruição accidental das instalações do agricultor destinadas aos animais, desde que não seja possível a modificação do pedido de apoio/pagamento nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 46º;

viii) Epizootia que afecte total ou parcialmente o efectivo pecuário da exploração ou razões sanitárias (fitotécnicas ou zootécnicas), ambas comprovadas pelas autoridades sanitárias, desde que não seja possível a modificação do pedido de apoio/pagamento nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 46º;

ix) Incêndio que afecte a exploração, desde que não seja possível a modificação do pedido de apoio/pagamento nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 46º.

2. Os casos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 e as respectivas provas devem ser comunicadas aos Serviços de Ilha do departamento do Governo com competência em matéria de agricultura, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência, sem prejuízo de impedimento devidamente justificado.

3. Nos casos mencionados nas subalíneas ii) e iii) da alínea e) do n.º 1, são aceites como prova de incapacidade profissional superior a 3 meses, “Declaração Médica” ou “Comunicação de deferimento da situação de pensionista ou invalidez”.

**JORNAL OFICIAL**

4. Sempre que o beneficiário não tenha podido respeitar os compromissos devido aos casos de força maior referidos na alínea e) do número 1, ou às circunstâncias naturais previstas no n.º 7 do artigo 46º, conservará o seu direito à totalidade do apoio no ano em que o facto ocorreu.

5. No caso de revisão aplicável aos compromissos assumidos no âmbito do presente Regulamento, e nos termos do artigo 46º do Regulamento (CE) nº 1974/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro, o beneficiário pode não aceitar a correspondente adaptação dos compromissos assumidos, cessando estes sem ser exigido a devolução dos apoios relativamente ao período em que os compromissos tiverem sido efectivos.

**Artigo 52.º****Transmissão da exploração**

1. Se durante o período de concessão do apoio o beneficiário transmitir a totalidade da área ou animais objecto do pedido de apoio/pagamento, não haverá lugar à devolução dos apoios, desde que o novo titular reúna as condições de elegibilidade, nomeadamente no que se refere à titularidade do efectivo pecuário, a comprovar por declaração da entidade detentora do Livro Genealógico ou Registo Zootécnico da raça Ramo Grande, e assuma os compromissos pelo período remanescente.

2. A transmissão de parte da área ou animais objecto do pedido de apoio/pagamento implica a correspondente alteração do mesmo, devendo o novo titular apresentar pedido de apoio/pagamento, aquando da apresentação do pedido de apoio/pagamento a que se refere o número 2 do artigo 41º, relativamente à parte transmitida e pelo período remanescente, caso em que não haverá lugar à devolução dos apoios.

**CAPÍTULO VI****Disposições transitórias e finais****Artigo 53.º****Acumulação de apoios**

1. Os apoios a conceder às intervenções das Acções 2.2.1. e 2.2.2. previstas no presente Regulamento, quando respeitem à mesma parcela agrícola, não são acumuláveis, excepto no que se refere às intervenções:

a) “Agricultura Biológica” com “Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária”, apenas para o regime de apoio à manutenção do efectivo pecuário;

b) “Conservação de Sebes Vivas para a Protecção de Culturas HortoFrutiFlorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais” com “Agricultura Biológica”, apenas para o apoio aos frutos secos (castanha);

**JORNAL OFICIAL**

c) “Protecção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande” com “Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária”, apenas para o regime de apoio à manutenção do efectivo pecuário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior as acumulações só são possíveis até ao limite de:

- a) 380 euros/ha/ano, nas situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1;
- b) 800 euros/ha/ano, na situação prevista na alínea b) do n.º 1.

**Anexo I****Tabela de Conversão em Cabeças Normais (CN)**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)

|                                                                                                 |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento e vacas leiteiras | 1,0 CN  |
| Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e 24 meses                                       | 0,6 CN  |
| Ovinos com mais de 1 ano                                                                        | 0,15 CN |
| Caprinos com mais de 1 ano                                                                      | 0,15 CN |
| Equinos com mais de seis meses                                                                  | 1 CN    |
| Porcas reprodutoras > 50 kg                                                                     | 0,5     |
| Outros suínos com mais de 6 meses                                                               | 0,3     |
| Galinhas poedeiras                                                                              | 0,014   |
| Outras aves de capoeira                                                                         | 0,003   |

**Anexo II****Zonas Típicas de Produção da Cultura da Vinha**

(a que se referem os artigos 4.º e 21.º)

| Ilha        | Zonas Típicas                                                                                                             |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Santa Maria | Baía de São Lourenço, Maia, Sul, Tagarete/Fajã do Mar, Lagoinhas, Norte/Matos e Praia Formosa                             |
| São Miguel  | Caloura, Rocha da Relva, Água Retorta, Faial da Terra, Ribeira Quente e Fajã do Araújo                                    |
| Terceira    | Porto Martins, Porto Judeu, Biscoitos, São Sebastião, São Mateus, São Bartolomeu, Santa Bárbara, Altares, Lages e Feteira |
| Graciosa    | Santa Cruz, Guadalupe, Luz e São Mateus                                                                                   |
| São Jorge   | Fajãs e Ponta do Topo                                                                                                     |
| Pico        | Zona litoral com altitude igual ou inferior a 100 metros                                                                  |
| Faial       | Praia do Norte e Capelo                                                                                                   |



# JORNAL OFICIAL

## Anexo III

### Espécies Arbóreas Tradicionais

(a que se refere a alínea c) do artigo 25.º)

#### Nome Vulgar

#### Nome Científico

|                       |                                               |
|-----------------------|-----------------------------------------------|
| Camélia ou japoneira  | <i>Camellia japonica</i> , L.                 |
| Cigarrilheira         | <i>Banksia</i> , sp., R. Br.                  |
| Faia da Holanda       | <i>Pittosporum tobira</i> , (Thunb.), Ait.    |
| Faia da terra         | <i>Myrica faia</i> , Ait.-var. <i>Azorica</i> |
| Incenseiro ou incenso | <i>Pittosporum undulatum</i> , Vent.          |
| Metrosídero           | <i>Metrosiderus robusta</i> , Cun.            |

## Anexo IV

### Espécies/Variedades Tradicionais dos Açores

(a que se refere a alínea a) do artigo 29.º)

| CITRINOS                      |                         |                                       |
|-------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| Laranjeiras                   | Limoeiros               | Outros citrinos                       |
| Laranja "Califórnia"          | Limão "branco regional" | Clementina                            |
| Laranja "prata"               | Limão "galego"          | Lima "ácida"                          |
| Laranja "selecta serôdia"     | Limão "Lisboa"          | Lima "doce"                           |
| Laranja "selecta temporã"     | Limão "Vila Franca"     | Mandarina "regional" ou "carvalhal"   |
| Laranja "selecta de Maio"     |                         | Mandarina da "terra"                  |
| Laranja "valência late"       |                         | Tangerina "regional" ou "setubalense" |
| Laranja "vermelha"            |                         |                                       |
| Laranja da "terra"            |                         |                                       |
| Laranja de "umbigo" ou "Baía" |                         |                                       |
| Laranjeira "azeda"            |                         |                                       |

| MACIEIRAS             |                  |                    |
|-----------------------|------------------|--------------------|
| Maçã "abelheira"      | Maçã "gravineza" | Maçã "Vieira"      |
| Maçã "achatada"       | Maçã "marmelo"   | Pêro "abelheira"   |
| Maçã "ácida"          | Maçã "miúda"     | Pêro "amarelo"     |
| Maçã "amarela rosada" | Maçã "negra"     | Pêro "azedo grado" |
| Maçã "amarela"        | Maçã "parda"     | Pêro "azedo"       |



# JORNAL OFICIAL

|                                     |                                    |                                      |
|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| Maçã “americana”                    | Maçã “parecida à reineta”          | Pêro “branco”                        |
| Maçã “azedada”                      | Maçã “pato”                        | Pêro “branco” (chocalha pevide)      |
| Maçã “branca das Furnas”            | Maçã “pé de marmelo”               | Pêro “bravo da Terceira”             |
| Maçã “branca grada”                 | Maçã “pêra”                        | Pêro “doce esverdeado”               |
| Maçã “branca mole”                  | Maçã “pêro farinhento”             | Pêro “doce rajado”                   |
| Maçã “branca”                       | Maçã “pêro succulento”             | Pêro “doce verde raiado de vermelho” |
| Maçã “calhau”                       | Maçã “picarota”                    | Pêro “doce vermelho grado”           |
| Maçã “capela”                       | Maçã “rabogil” ou “barbilho”       | Pêro “doce vermelho”                 |
| Maçã “cheínha”                      | Maçã “rajada”                      | Pêro “doce”                          |
| Maçã “coelha”                       | Maçã “rajada” (mais tardia)        | Pêro “esmarate”                      |
| Maçã “cortiça”                      | Maçã “reineta gravineza de Agosto” | Pêro “inglês”                        |
| Maçã “da terra”                     | Maçã “reineta gravineza”           | Pêro “italiano”                      |
| Maçã “da Vila Nova”                 | Maçã “reineta parda”               | Pêro “maláprio branco”               |
| Maçã “das Furnas”                   | Maçã “reineta rajada”              | Pêro “maláprio rosa”                 |
| Maçã “de Agosto” ou “das bandeiras” | Maçã “reineta verde”               | Pêro “maláprio vermelho”             |
| Maçã “de Inverno”                   | Maçã “reineta vinhates”            | Pêro “maláprio”                      |
| Maçã “de Santa Luzia”               | Maçã “reineta”                     | Pêro “marmelo”                       |
| Maçã “de São João”                  | Maçã “riscada”                     | Pêro “rajado da Salga”               |
| Maçã “de São Miguel”                | Maçã “três mil dólares”            | Pêro “rajado”                        |
| Maçã “desconhecida”                 | Maçã “três-em-prato”               | Pêro “rajado” ou “da Aqualva”        |
| Maçã “desmarate”                    | Maçã “verde”                       | Pêro “riscado”                       |
| Maçã “do Natal”                     | Maçã “vermelha escura”             | Pêro “rosado”                        |
| Maçã “do Pico”                      | Maçã “vermelha grada”              | Pêro “vermelho grado”                |
| Maçã “do tio Mariano”               | Maçã “vermelha miúda”              | Pêro “vermelho”                      |
| Maçã “doce”                         | Maçã “vermelha rajada”             | Pêro “vime”                          |
| Maçã “Gaspar”                       | Maçã “vermelha”                    | Pêro “viúva-alegre”                  |

| PEREIRAS           |                          |                            |
|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| Pêra “arredondada” | Pêra “do Manuel Caetano” | Pêra “Morettini”           |
| Pêra “baguinho”    | Pêra “do Nordeste”       | Pêra “mulata”              |
| Pêra “banana”      | Pêra “do Pico da Urze”   | Pêra “papo de pintassilgo” |
| Pêra “cabaça”      | Pêra “formiga”           | Pêra “perdiz”              |
| Pêra “de Agosto”   | Pêra “grada”             | Pêra “rocha”               |

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

|                     |                             |                 |
|---------------------|-----------------------------|-----------------|
| Pêra “de Setembro”  | Pêra “Lawson” ou “São João” | Pêra “vermelha” |
| Pêra “desconhecida” | Pêra “miúda”                |                 |

| CASTANHEIROS               |                         |                        |
|----------------------------|-------------------------|------------------------|
| Castanha “bicuda pequena”  | Castanha “germana”      | Castanha “mulata”      |
| Castanha “bicuda”          | Castanha “grada”        | Castanha “preta grada” |
| Castanha “brava”           | Castanha “japonesa”     | Castanha “uma só”      |
| Castanha “de Agosto”       | Castanha “miúda”        | Castanha “Viana grada” |
| Castanha “de São Martinho” | Castanha “mulata grada” | Castanha “Viana miúda” |
| Castanha “desconhecida”    | Castanha “mulata miúda” | Castanha “Viana”       |

| FIGUEIRAS                                |                             |                             |
|------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Figueira “de figo doce dos Altares”      | Figueira “de pé comprido”   | Figueira “pata de elefante” |
| Figueira “de figo roxo c/ riscas verdes” | Figueira “do Brasil”        | Figueira “pingo de mel”     |
| Figueira “de figo vindimo”               | Figueira “do Porto Martins” | Figueira “preta”            |

| BANANEIRAS                         |
|------------------------------------|
| Banana “da terra”                  |
| Banana “prata”                     |
| Banana “regional” ou “pequena anã” |

| OUTRAS FRUTEIRAS                  |                        |                |
|-----------------------------------|------------------------|----------------|
| Pessegueiros                      | Ameixeiras             | Outras         |
| Pêssego “amarelo dureiro e molar” | Ameixa “branca”        | Anoneiras      |
|                                   | Ameixa “de Santa Rosa” | Araçaleiros    |
| Pêssego “branco dureiro e molar”  | Ameixa “de São João”   | Cafezeiros     |
|                                   | Ameixa “miúda”         | Goiabeiras     |
|                                   | Ameixa “rosa”          | Maracujaleiros |
|                                   | Ameixa “vermelha”      | Nespereiras    |

**ANEXO V****Habitats Naturais Inseridos nos sítios de interesse comunitário da Região Autónoma dos Açores, classificados so abrigo da Directiva 92/43/CEE de 21 Maio 1992:**

(a que se refere o artigo 37.º)

a) **Turfeiras altas activas (7110)** – “Turfeiras ácidas, ombrotróficas, pobres em nutrientes minerais, essencialmente alimentadas pela água das chuvas, com um nível das águas geralmente mais elevado que a toalha freática circundante, com vegetação perene dominada por esfagnos coloridos, permitindo o crescimento da turfeira.” Nestas comunidades encontram-se preferencialmente as espécies *Sphagno spp.*, *Juncus spp.*, *Eleocharis multicaulis*, *Vaccinium cylindraceum*, *Carex spp* etc;

As turfeiras sobreelevadas são habitats zonais, ou seja, constituem habitats maduros de potencial extensão considerável. São acumuladores de nutrientes e regularizadores de processos ecológicos. Consequentemente existe um vasto conjunto de ecossistemas azonais que lhe estão associados, dependendo destas formações zonais. É o caso de algumas tipologias de prados (6180) que subsistem na margem destas turfeiras, em zonas de transição com outros sistemas, como charcos distróficos ou florestas. Estas zonas de transição constituem também habitats para espécies endémicas protegidas.

b) **Turfeiras de cobertura (7130)** – “Turfeiras sobre terreno plano ou de pequeno declive com pequena drenagem superficial, em climas oceânicos com elevada precipitação. Embora com alguma circulação de água, estas turfeiras são geralmente ombrotróficas. Por vezes, cobrem extensas áreas, resultando das características locais comunidades distintas. Os esfagnos têm um papel importante em todas estas comunidades, mas as ciperaceas constituem o elemento com maior relevo comparativamente com as turfeiras altas.” Nestas comunidades encontram-se preferencialmente as espécies *Sphagno spp.*, *Calluna vulgaris*, *Juncus spp.*, *Eleocharis multicaulis.*, *Vaccinium cylindraceum*, *Carex spp.* e *Juniperus brevifolia.*;

A sua importância reflecte-se no facto de funcionarem como topo de pirâmide de todos os sistemas de paisagem de montanha dos Açores, implicando que a perturbação deste sistema de turfeira de cobertura leve à degradação progressiva das formações que estão ao longo das encostas, e que a estas estão associados, dado que todos eles são dependentes, por um lado da regularização do sistema erosivo e da regularização do sistema hídrico.

c) **Prados orófilos macaronésicos (6180)** – “São comunidades muito ricas em espécies endémicas e raras e estão associados a zonas de solos profundos e húmidos de montanha, com alguma perturbação natural permanente ou periferia de turfeiras de cobertura. Nestas comunidades encontram-se preferencialmente as espécies *Holcus rigidus*, *Festuca jubata*, *Deschampsia foliosa* e *Ranunculus cortusifolius*;



# JORNAL OFICIAL

## Anexo VI

### Classificação dos Compromissos

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º)

#### Intervenção: Agricultura Biológica

| Compromissos                                                                                                                                                                                                          | Tipo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Respeitar os princípios do modo de produção biológico, definidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007 e respectivas actualizações, assim como a legislação nacional, quer na actividade agrícola, quer na pecuária        | A    |
| Cumprir o plano de exploração                                                                                                                                                                                         | A    |
| Manter actualizado e validado o caderno de registo, que contempla todas as sub-álneas da alínea c) do artigo 9.º                                                                                                      | B    |
| Gerir adequadamente o equipamento destinado à armazenagem de estrume e chorume que deverá ter capacidade para evitar a poluição das águas por descargas directas, ou por escoamento superficial e infiltração no solo | B    |
| Manter em bom estado sanitário todos os animais presentes na exploração                                                                                                                                               | B    |
| Reduzir a aplicação de nutrientes potencialmente lixiviáveis                                                                                                                                                          | B    |
| Assegurar a manutenção das sebes vivas de protecção das culturas (quando aplicável)                                                                                                                                   | B    |

#### Intervenção: Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária

| Compromissos                                                                                                                                                                                                                  | Tipo |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha SF (regime de manutenção e nos últimos 4 anos do regime de redução)                                                                           | B    |
| Para os regimes de redução, no primeiro ano, não ultrapassar o encabeçamento declarado à data do pedido de apoio/pagamento                                                                                                    | B    |
| Não efectuar mais de um corte de erva na mesma área, a realizar, nunca antes de Abril nas zonas baixas, e nunca antes de Maio nas zonas de altitude                                                                           | A    |
| Não proceder à renovação da pastagem, excepto quando é posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos Serviços de Ilha do departamento do Governo com competência em matéria de agricultura | A    |
| Não aplicar adubação azotada superior a 50 Kg de azoto (N)/ha/ano                                                                                                                                                             | B    |
| Não aplicar adubação fosfatada superior a 25 Kg de fósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ) /ha/ano                                                                                                                           | B    |
| Na área de pastagem permanente manter um índice de cobertura do solo igual ou superior a 90%                                                                                                                                  | B    |
| Manter o estrato arbóreo, caso exista                                                                                                                                                                                         | B    |
| Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água                                                                                                                                                            | B    |
| Fazer a limpeza de infestantes privilegiando sempre que possível o trabalho manual                                                                                                                                            | B    |
| Registar em caderno de campo as práticas agrícolas e manejo pecuário adoptados                                                                                                                                                | B    |
| Cumprir o plano de gestão da pastagem                                                                                                                                                                                         | A    |

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

## Intervenção: Protecção de Lagoas

| Compromissos – Opção A                                                                                                                                         | <u>Tipo</u> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Não efectuar adubações                                                                                                                                         | A           |
| Não efectuar tratamentos fitossanitários                                                                                                                       | A           |
| Não efectuar pastoreio, nem qualquer tipo de actividade agrícola, com excepção das necessárias à sua manutenção                                                | A           |
| Cumprir estritamente com o plano de manutenção                                                                                                                 | B           |
| Compromissos – Opção B                                                                                                                                         | <u>Tipo</u> |
| Redução do encabeçamento para valores compreendidos entre 0,60 e 1,00 CN/ha de superfície forrageira, nas parcelas da bacia hidrográfica afectas à intervenção | B           |
| Não efectuar adubações                                                                                                                                         | A           |
| Cumprir estritamente com o plano de manutenção                                                                                                                 | B           |

## Intervenção: Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha

| Compromissos                                                                                                       | <u>Tipo</u> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes, evitando a utilização de herbicidas no tratamento dos mesmos | B           |
| Manter os muros em bom estado de conservação                                                                       | B           |
| Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas                                                         | B           |

## Intervenção: Conservação de Sebes Viva para a Protecção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

| Compromissos                                                                            | <u>Tipo</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Cumprir estritamente o plano de manutenção                                              | B           |
| Manter a produção das culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e/ou medicinais | B           |
| Substituir as sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa      | B           |
| Não utilizar na substituição de sebes o "incenso" ( <i>Pittosporum undulatum</i> )      | A           |
| Impedir o acesso de gado                                                                | B           |
| Não proceder à queima das podas                                                         | B           |

## Intervenção: Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores

| Compromissos                                                 | <u>Tipo</u> |
|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Manter o pomar em boas condições de produção                 | B           |
| Podar regularmente de acordo com as boas práticas aplicáveis | B           |
| Proceder anualmente à colheita dos frutos                    | A           |
| Manter o bom estado sanitário do pomar                       | A           |



# JORNAL OFICIAL

|                                                                                                                              |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Manter o controlo de infestantes garantindo a cobertura do solo no período Outono/Inverno                                    | A |
| Não efectuar mobilizações, em parcelas com IQFP igual ou maior a 4, recorrendo a charrua, grade de discos ou alfaia rotativa | A |

## Intervenção: Protecção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande

| Compromissos                                                                                                    | Tipo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Comunicar à entidade responsável do Livro Genealógico ou Registo Zootécnico todas as alterações do efectivo     | B    |
| Registar todos os animais no Livro de Nascimento, assim como os destinados à substituição e aumento do efectivo | A    |
| Explorar os animais em linha pura                                                                               | A    |
| Fazer prova anual do efectivo presente na exploração e do seu estado sanitário                                  | A    |

## Acção 2.2.3.: Pagamentos Natura 2000 em Terras Agrícolas

| Compromissos                                                                                                                                                                                              | Tipo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Não exercer qualquer actividade agrícola/pecuária nas áreas de ocorrência de habitats naturais no âmbito da Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio                                                            | A    |
| Delimitar e vedar as respectivas áreas, para evitar o pisoteio e o pastoreio marginal pelo gado                                                                                                           | A    |
| Manter o estado de conservação dessas áreas, através da limpeza de espécies de flora exóticas invasoras, no sentido de sustentar a composição da flora natural bem como a estrutura dos habitats naturais | A    |

## S.R. DO AMBIENTE E DO MAR, S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 36/2010 de 28 de Maio de 2010

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, e n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, o Governo Regional pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar e pelo Secretário Regional da Economia, determinam o seguinte:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

a)São Miguel – 496,44€/TM

b)Terceira – 525,12€/TM

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



## JORNAL OFICIAL

---

c)Pico – 596,83€/TM

d)Faial – 582,87€/TM

2-Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3-É revogado o Despacho Normativo n.º 28/2010, de 28 de Abril.

4-O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2010.

26 de Maio de 2010. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.